



ENCONTRO TÉCNICO

com Gestores e Membros de

# Conselhos do FIA e FPI

O conhecimento como instrumento  
para a correta aplicação dos recursos


## ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS DE DIREITOS E ORIENTAÇÕES PARA UMA ATUAÇÃO EFICAZ

**Edelvan Jesus da Conceição**

Assistente Social à disposição do TCE/SC

# O QUE É O CONTROLE SOCIAL?

O controle social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania.



\*Cartilha CGU - Controle Social: Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social

# O QUE SÃO CONSELHOS DE DIREITOS?

- Os Conselhos de Direitos representam um mecanismo institucionalizado de participação e controle social, estabelecendo um fórum de diálogo direto entre a sociedade civil e o poder público;
- Sua criação foi consolidada pela Constituição de 1988, evidenciando-se como um avanço democrático crucial;
- Esses conselhos proporcionam um ambiente estruturado para a sociedade contribuir ativamente na formulação e deliberação de políticas, garantindo a efetivação dos direitos fundamentais;
- Dessa forma, o espaço conferido pelos Conselhos de Direitos consolida um importante canal de interação, assegurando a participação democrática na construção e monitoramento das políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos fundamentais.



# O QUE SÃO CONSELHOS DE DIREITOS?

O Conselho de Direitos é um órgão público municipal, estadual ou federal, de natureza colegiada, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e representantes do Poder Executivo, que tem por função precípua formular a política de atendimento dos direitos em âmbito nacional, estadual e municipal, bem como exercer o controle da implementação dessa política voltada para a promoção, proteção e defesa.



# CARACTERÍSTICAS DO CONSELHO DE DIREITOS

## AUTÔNOMIA

Não se subordina, hierarquicamente, ao Poder Executivo Municipal nem aos outros Poderes Públicos. Também não integra e nem se subordina ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

## ÓRGÃO COLEGIADO

Suas deliberações devem ser provenientes de manifestação da maioria ou da unanimidade dos seus membros, conforme dispuser a lei municipal ou regimento interno

## PARCIPAÇÃO POPULAR

Essa abordagem visa garantir a tomada de decisões mais inclusiva e democrática, promovendo o engajamento ativo da comunidade na formulação, implementação e fiscalização de políticas públicas voltadas para a promoção e proteção de direitos fundamentais.

## COMPOSIÇÃO PARITÁRIA

Metade do colegiado é composta por representantes da sociedade civil e a outra metade, por representantes do Poder Executivo Municipal.



## DA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO

- A criação do conselho deverá acontecer por meio de lei;
- Cabe ao Poder Executivo dotar os Conselhos de Direitos de recursos humanos e de estrutura técnica, administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do órgão;
- Desse modo, deverá haver uma dotação orçamentária específica para o Conselho de Direitos, não se podendo utilizar a verba do FIA ou FPI para a manutenção do órgão;
- Os membros dos Conselhos de Direitos não têm direito a remuneração;



# DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO

- **Representantes da Sociedade Civil:**

São eleitos periodicamente em processo de escolha que se dá por meio de organizações atuantes no município na área da criança, adolescente e pessoa idosa, cujos critérios para ocupar o cargo de conselheiros e período do mandato devem estar previstos na lei municipal. O mandato pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará seus membros para atuar como seu representante.

- **Representantes Governamentais:**

Deverão ser indicados pelo Prefeito em até trinta dias após a posse deste, que deve dar preferência a pessoas que já atuem em setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.



# TEMAS E DEMANDAS NA ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS

**Proteção e Direitos:** Assegurar a proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, incluindo a prevenção e combate à violência, abuso e negligência;

**Educação:** Desenvolver procedimentos no sentido de fazer inserir nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal conteúdos voltados ao processo de envelhecimento.

**Saúde e Bem-Estar:** Monitorar as condições de saúde e garantir o acesso a serviços de saúde adequados, incluindo atenção especial às questões relacionadas ao envelhecimento;

**Inclusão Social:** Promover a inclusão social da pessoa idosa, combatendo a discriminação e proporcionando oportunidades para participação ativa na comunidade;

**Participação em Políticas Públicas:** Incentivar a participação ativa da pessoa idosa na formulação e implementação de políticas públicas que afetem diretamente sua qualidade de vida;

**Estudos e Pesquisas:** apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento;

**Acolhimento Institucional:** Fiscalizar e garantir a qualidade das instituições de acolhimento para idosos, assegurando ambientes que respeitem a dignidade, integridade e bem-estar dos residentes.





# TEMAS E DEMANDAS NA ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS

**Proteção Integral:** Garantir a proteção integral da criança e do adolescente contra qualquer forma de negligência, violência, exploração ou abuso;

**Educação:** Promover o acesso universal e de qualidade à educação, abordando questões como evasão escolar, qualidade do ensino e inclusão de crianças com necessidades especiais;

**Saúde:** Monitorar e promover a saúde física e mental, incluindo a prevenção de doenças, acesso a cuidados médicos adequados e promoção da saúde mental;

**Participação e Cidadania:** Estimular a participação ativa de crianças e adolescentes na sociedade, incentivando a consciência cidadã e o exercício dos seus direitos;

**Trabalho Infantil:** Combater o trabalho infantil, garantindo que crianças e adolescentes tenham acesso à educação e estejam protegidos contra exploração laboral;

**Sistema de Justiça:** Acompanhar e intervir nos casos em que a criança ou o adolescente está envolvido no sistema de justiça, buscando alternativas ao encarceramento;

**Medidas Socioeducativas:** Fiscalizar e orientar a aplicação de medidas socioeducativas, visando a ressocialização de adolescentes em conflito com a lei;

**Medidas de Acolhimento Institucional e Familiar:** Monitorar e assegurar a qualidade das medidas de acolhimento institucional e familiar para crianças e adolescentes em situação de violência, buscando ambientes seguros e propícios ao seu desenvolvimento;



# ESTRUTURA DO CONSELHO

## 01 PLENÁRIO

Instância máxima de  
deliberação plena e conclusiva

02

## PRESIDÊNCIA/MESA DIRETORA

Responsável pela gestão e  
condução das atividades do  
conselho

03

## SECRETARIA EXECUTIVA

Responsável por prestar todo  
apoio e assessoria técnica,  
inclusive jurídica, administrativa  
e de comunicação

04

## COMISSÕES PERMANENTES E GRUPOS TEMÁTICOS

- As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente;
- Grupos Temáticos são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos



# PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Podemos definir o conselheiro como o representante de um grupo de pessoas que tem o compromisso de defender os direitos coletivos e individuais destes grupos junto a política Municipal, Estadual e Federal, cabendo:

- Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;
- Conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação;
- Propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;
- Propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às política;



# PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

- Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei Federal nº 8.069/90, da lei municipal e da Resolução Conanda nº 231/2022;
- Gerir o Fundo no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação. Vale destacar que não compete ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao órgão público ao qual se vincula a ordenação e execução administrativas desses recursos;
- Registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes, pessoas idosas e suas respectivas famílias, executando os programas nos termos da legislação vigente.



# AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO VINCULAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?

O Conselho formaliza as suas decisões por meio de resoluções, as quais obrigam o Poder Executivo Municipal. Não pode a Chefia do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal, diante de uma deliberação do Conselho de Direitos, fazer um juízo de conveniência e oportunidade, ou seja, não pode, por exemplo, afirmar que não irá cumprir aquela decisão por entender que não é a melhor ou não é oportuna, ou argumentar que não está em uma lei. Entretanto, para que a deliberação do Conselho seja válida, é indispensável que seja revestida dos requisitos legais, entre os quais destaca-se os seguintes:

- **Deve ser fundamentada:** é importante que o possua um diagnóstico prévio que embase as suas decisões;
- **Ter objeto certo e definido:** o objeto das resoluções do Conselho deve ser sempre a política de atendimento;
- **Ser lícita.**



# REGISTRO DAS ENTIDADES E INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS EXECUTADOS

- **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

Segundo as disposições do art. 88, inciso II do ECA, constitui função precípua do CMDCA exercer o controle da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. É importante ressaltar que somente serão registradas no CMDCA as entidades de atendimento não governamentais. Não há obrigatoriedade do registro para as entidades governamentais. Já os programas de atendimento sempre devem ser inscritos no CMDCA, sejam executados pelo setor público ou pelas OSC's. Os registros devem ser reavaliados a cada 4 (quatro) anos e as inscrições devem ser reavaliados a cada 2 (dois) anos.

- **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:**

O Parágrafo Único do art. 48 do Estatuto da Pessoa Idosa, afirma que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento.



# REGISTRO NO CONSELHO



**O registro no Conselho de Direitos tem a função de proporcionar fiscalização e informação sobre a rede de proteção municipal, daí a necessidade premente de que os programas governamentais e não governamentais estejam, todos, registrados no Conselho.**



# PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

- **O Plano de Ação:**

Consiste na definição das prioridades e ações que deverão ser desenvolvidas na área da criança e do adolescente, em um determinado município ou estado. o Plano de Ação deve conter não apenas providências a serem executadas diretamente pelo CMDCA e financiadas com recursos do FIA, mas principalmente ações que devam ser realizadas pelo Poder Executivo municipal, para o atendimento dos direitos das crianças e adolescentes de uma dada localidade.

- **O Plano de Aplicação:**

É o instrumento de operacionalização do Plano de Ação. É o meio através do qual serão distribuídos os recursos do FIA para a execução das ações definidas no plano de ação, contendo os prazos, metas, a quantificação e os órgãos executores.





ENTE PÚBLICO (ESTADO OU MUNICÍPIOS)  
deve elaborar o Plano de Ação.



As metas estabelecidas no  
Plano de Ação serão incorporadas na  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO).

Meta: Toda criança de 7 a 14 anos na escola com evasão zero

Ações	Recursos	Prazo	Responsáveis
Localizar crianças e adolescentes fora da escola e matriculá-las imediatamente	- Mutirão de visitas domiciliares - Matrículas fora de prazo - Campanha de orientação às famílias para matricular seus filhos	Até maio de 20XX	Secretaria de Educação + Conselho Municipal dos Direitos da Criança + Conselho Municipal da Educação
Garantir a permanência da criança na escola	- Distribuição do kit de material escolar - Transporte gratuito - Bolsa-Família (famílias de baixa-renda) - Campanha de orientação às famílias para a permanência da criança, enfatizando os benefícios da escolarização - Equipe de apoio pedagógico		

Fonte: Plano de Ação elaborado por Sandra Alves, advogada e Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo (CMDCA/SP).

Como **exemplo de Plano de Aplicação**, o orçamento adaptado de um município catarinense para 2018 (classificação econômica):

É **OBRIGATÓRIO** informar a fonte de recursos a ser utilizada para cada projeto ou atividade.



RECEITAS	VALOR R\$	DESPESAS	VALOR R\$
1. Receitas Correntes	1.459.266,00	3. Despesas Correntes	2.658.914,00
1.3. Receita Patrimonial	24.266,00	3.1. Pessoal e Encargos	300.000,00
1.3.2.1.00.1.0. Remuneração de depósitos bancários	24.266,00	3.3. Outras Despesas Correntes	2.358.914,00
1.7. Transferências Correntes	1.435.000,00	3.3.90.14. Diárias	12.000,00
1.7.4.0.00.1.0 Transferências de instituições privadas	1.350.000,00	3.3.90.32. Materiais de distribuição gratuita	30.000,00
1.7.7.0.00.1.0. Transferências de pessoa física	85.000,00	3.3.90.33. Passagens e despesas com locomoção	39.000,00
Subtotal	1.459.266,00	3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros PJ	2.277.914,00
(+) Transf. Financeiras Recebidas	1.199.648,00		
<b>Total</b>	<b>2.658.914,00</b>	<b>Total</b>	<b>2.658.914,00</b>

É essencial que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente conte com o **SUORTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para a elaboração do Plano de Aplicação.

# DE QUEM É A COMPETÊNCIA PARA DELIBERAR SOBRE EDITAIS

A Resolução n.º 137 do Conanda, no art. 9º, inciso V, prevê que cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade

# DE QUEM É A COMPETÊNCIA PARA DELIBERAR SOBRE EDITAIS

A Resolução n.º 19 do CNDPI, no art. 5º, inciso III, prevê que cabe ao Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, em relação aos Fundo Nacional da Pessoa Idosa, aprovar e divulgar os editais de seleção de propostas de implementação dos programas e ações prioritários a serem financiadas com recursos do Fundo Nacional do Idoso, contendo requisitos, prazos para a apresentação e critérios de seleção;



# GESTOR DO FUNDO

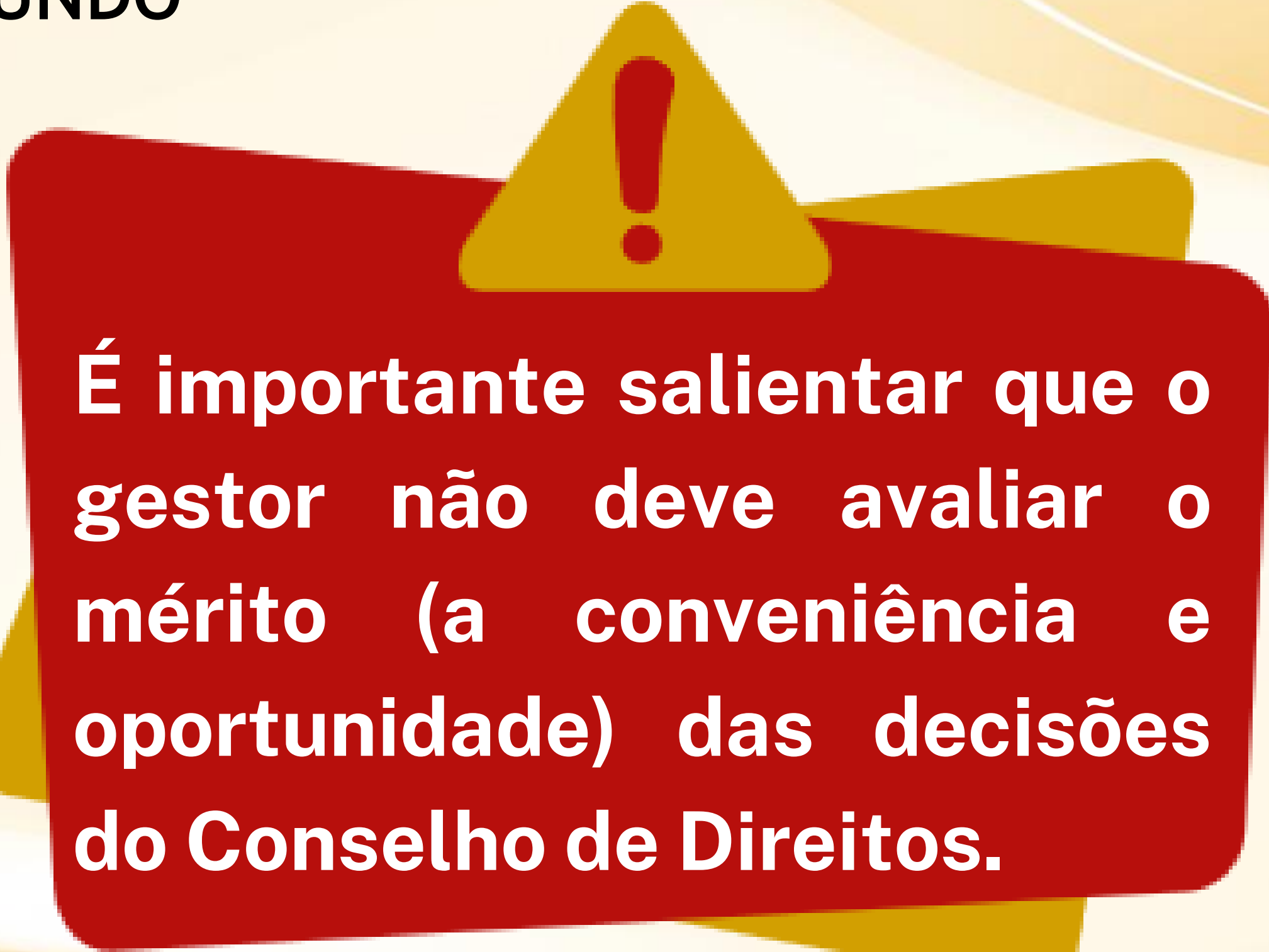
É o agente público, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, responsável pelas atividades operacionais relacionadas à gestão dos recursos, sendo incumbido de emitir empenhos de despesas, executar pagamentos (movimentação da conta bancária) e recepcionar as prestações de contas dando o encaminhamento adequado.

# GESTOR DO FUNDO

## Atribuições:

- permanente acompanhamento da previsão e execução orçamentária dos recursos em conformidade com a legislação orçamentária do ente público;
- emissão de notas de empenho de despesas;
- verificação da observância dos requisitos para a adequada comprovação da execução dos serviços (a liquidação da despesa não é competência do gestor, que deve acompanhar se os agentes responsáveis estão exigindo comprovação adequada, bem como se existe segregação de funções);
- realização de pagamentos;
- verificação da existência de prestação de contas em relação aos recursos transferidos em regime de adiantamento (subvenções, auxílios e contribuições) para a execução de projetos.

# GESTOR DO FUNDO



**É importante salientar que o gestor não deve avaliar o mérito (a conveniência e oportunidade) das decisões do Conselho de Direitos.**



# ACESSO AOS RECURSOS DOS FUNDOS

Resolução CNDPI nº 19/2012:

Art. 9º Para pleitear recursos do Fundo Nacional do Idoso:

I - as entidades governamentais deverão ter seus programas e ações inscritos no Conselho dos Direitos de Idosos da localidade na qual os recursos forem aplicados; e

II - as entidades privadas sem fins lucrativos deverão estar registradas no Conselho dos Direitos de Idosos de sua sede, possuir no seu estatuto a finalidade de promoção, proteção, defesa e ou atendimento à pessoa idosa e comprovar existência e regular atividade conforme o prazo estipulado no edital.





# TIPOS DE DESPESAS

Os conselhos estaduais, municipais e distrital dos direitos da criança e do adolescente poderão afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência (incluído pela Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017).



# VEDAÇÕES

FIA	FPI
Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei	Despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa;
Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;	Financiamento de políticas públicas de caráter continuado, nos termos definidos pela legislação pertinente.
Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;	
O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;	



# Obrigado!



ENCONTRO TÉCNICO  
com Gestores e Membros de  
**Conselhos do  
FIA e FPI**

O conhecimento como instrumento  
para a correta aplicação dos recursos

w w w . t c e s c . t c . b r